



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1797/2015

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, do Estado do Espírito Santo e do Município de Santa Maria de Jetibá, uma vez por semana, de forma alternada, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.*

Art. 2º. *Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.*

Art. 3º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de Agosto de 2015.


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA